



-: LEI Nº 1.309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.962 :-

(Dispõe sobre prorrogação de prazo para arrecadação dos impostos e relevação de multas)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a determinar o recebimento do IMPOSTO PREDIAL, do corrente exercício, com o devido desconto e sem multa, até o dia 31 de dezembro próximo futuro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de novembro de 1.962, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de novembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
ARGEM BATAIHA,  
Diretor Administrativo.